



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

PROCESSO Nº 084/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 066/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 084/2019, a empresa **ROMOALDO ASSIS DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME** - CNPJ nº 07.171.114/0001-43, sediada na Praça 28 de Setembro, nº 274, Bairro Centro – Visconde do Rio Branco - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Romoaldo Assis de Almeida, portador do RG nº MG-13.200.599/SSP-MG, CPF nº 066.203.946-71, a seguir designada “DETENTORA”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS

1.2 - Local de entrega

Os cartuchos, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer Os cartuchos, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os cartuchos, serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	CARTUCHO COMPATÍVEL RICOH MP 1600/1900	DENSI	UN	12,0000	77,0000	924,00
003	CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS DESKJET 1000 / 2000 /	HP	UN	24,0000	64,0000	1.536,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	2050 / 3050					
005	CARTUCHO DE TINTA HP 22 ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS DESKJET 3910 / 3920 / 3930 / 3940 / D1360 / D1460 / D2360 / D2460 / F380 / F4180; MULTIFUNCIONAL HP PSC 1410 / OJ4355	HP	UN	13,0000	140,0000	1.820,00
008	CARTUCHO DE TINTA HP 60 COLORIDO ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS F4280 / D1660 / F4480 / F4580 / C4680 / C4780	HP	UN	36,0000	132,0000	4.752,00
009	CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS F4280 / D1660 / F4480 / F4580 / C4680 / C4780	HP	UN	36,0000	110,0000	3.960,00
011	CARTUCHO DE TINTA HP 662 PRETO XL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS HP DESKJET INK ADVANTAGE: 2515, 2516, 3515 E 3516	HP	UN	24,0000	115,0000	2.760,00
014	CARTUCHO DE TINTA HP 92 ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS DESKJET 5440; PHOTOSMART 7850 / C3180; HP PSC 1510 / 2575; OFFICEJET 6310 VIVERA	HP	UN	12,0000	100,0000	1.200,00
015	CARTUCHO DE TINTA HP 93 ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS DESKJET 5440; PHOTOSMART 7850 / C3180; HP PSC 1510 / 2575; OFFICEJET 6310 VIVERA	HP	UN	12,0000	168,0000	2.016,00
016	CARTUCHO DE TONER 101 S	EVOLUT	UN	12,0000	86,0000	1.032,00
018	CARTUCHO DE TONER HP 05A COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS HP LASERJET P2035	CHINAMATE	UN	12,0000	95,0000	1.140,00
020	CARTUCHO DE TONER HP 35A COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS P1005 / P1006	ISD	UN	12,0000	67,0000	804,00
021	CARTUCHO DE TONER HP 85A COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS P1102 / M1210 / M1130 / M1132 / M1212	ISD	UN	12,0000	67,0000	804,00
028	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG SCX 4200 COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS IMPRESSORA LASER SAMSUNG MODELO SCX4200	ISD	UN	6,0000	79,0000	474,00
031	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 COLOR	RECITEC	UN	48,0000	20,0000	960,00
032	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO	RECITEC	UN	96,0000	18,0000	1.728,00
033	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 21 OU 27	RECITEC	UN	120,0000	18,0000	2.160,00
034	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 22 OU 28	RECITEC	UN	120,0000	20,0000	2.400,00
035	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 60 COLORIDO	RECITEC	UN	41,0000	20,0000	820,00
036	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO	RECITEC	UN	60,0000	18,0000	1.080,00
037	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 662XL COLORIDO	RECITEC	UN	24,0000	20,0000	480,00
038	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 662XL PRETO	RECITEC	UN	48,0000	18,0000	864,00
039	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 74	RECITEC	UN	36,0000	18,0000	648,00
040	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 75	RECITEC	UN	36,0000	20,0000	720,00
041	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 92	RECITEC	UN	48,0000	18,0000	864,00
042	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 93	RECITEC	UN	48,0000	20,0000	960,00
045	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 05A	RECITEC	UN	72,0000	64,0000	4.608,00
047	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 2612A	RECITEC	UN	36,0000	53,0000	1.908,00
048	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 35A	RECITEC	UN	72,0000	46,0000	3.312,00
049	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 85A	RECITEC	UN	72,0000	46,0000	3.312,00
058	REFIL TINTAGENUINA EPSON PARA L200/L355 AMARELA	EPSON	UN	21,0000	65,0000	1.365,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

059	REFIL TINTAGENUINA EPSON PARA L200/L355 CIANO	EPSON	UN	18,0000	65,0000	1.170,00
060	REFIL TINTAGENUINA EPSON PARA L200/L355 MAGENTA	EPSON	UN	18,0000	65,0000	1.170,00

Valor Total R\$53.751,00

4.2 - Os valores unitários da relação dos cartuchos, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.4 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre Os cartuchos, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos cartuchos só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 01 de agosto de 2019.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ROMOALDO ASSIS DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME
Sócio: Romoaldo Assis de Almeida
CPF Nº: 066.203.946-71

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 066/2019

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Miraí(MG), 01 de agosto de 2019.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/002, DO PREGÃO Nº 066/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí(MG), 01 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação